

PORTARIA Nº 1291 de 26/11/2021
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 17, §2º e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 10940/2020, resolve EXCLUIR como membro da Comissão de Sindicância Investigativa a servidora KELY CRISTIANE ALVES DE SOUZA, matrícula nº 0362454-4-01, na competência de TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, com atribuição de exercício no SETOR DE PORTARIA – HTR/GERAD.
MARCIO MAIENBERGER COELHO
Corregedor

Cod. Mat.: 783620

PORTARIA N.1298 de 29/11/2021
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: PRORROGAR, de acordo com o artigo 38, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº28/2021/SES, publicada no Diário Oficial do Estado n. 21.438 de 18/01/2021, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo SES nº 49364/2020, a contar de 29/11/2021.
MARCIO MAIENBERGER COELHO
Corregedor

Cod. Mat.: 783624

PORTARIA nº 1276 de 17/11/2021
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, inciso IV, da Lei nº 6.745/85, considerando os termos do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 348/2019, conforme processo nº **SES 00170146/2021**, da servidora, **ITAMARA DOS SANTOS RIBEIRO**, matrícula nº **0362788-8-02**, ocupante do cargo de **Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de TÉCNICO EM LABORATÓRIO, nível 12, referência J, com atribuição de exercício na GERENCIA DE BIOLOGIA MEDICA, a contar de 17/11/2021.**

ANDRE MOTTA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 783705

PORTARIA nº 1275 de 05/10/2021

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, inciso IV, da Lei nº 6.745/85, considerando os termos do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 348/2019, conforme processo nº **SES 00150605/2021**, do servidor, **LUCIO CAPPELLI TOLEDO DE ARAUJO**, matrícula nº **0653193-8-02**, ocupante do cargo de **Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de MÉDICO, nível 15, referência B, com atribuição de exercício na GERENCIA TECNICA DO HOSPITAL REGIONAL DR HOMERO DE MIRANDA GOMES, a contar de 05/10/2021.**

ANDRE MOTTA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 783706

PORTARIA SES nº 1305 de 30 de novembro de 2021.

Altera a Portaria SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021, que estabelece regramentos sanitários a serem adotados para funcionamento dos estabelecimentos que prestam serviço ao público, no contexto da pandemia de Covid-19 em Santa Catarina.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41, inciso V da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e pelo art. 17 do Decreto Estadual nº 1.371 de 14 de julho de 2021;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde emitiu alerta epidemiológico global frente à identificação e risco de disseminação global da variante B.1.1.529 denominada Ômicron do Coronavírus, recomendando a manutenção das medidas eficazes de circulação da Covid-19;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a Portaria SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O inciso I do Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

I. Manter o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 m (um metro) de raio entre pessoas ou, no caso de estabelecimentos que possuam poltronas fixas como teatros, cinemas, auditórios e similares,

demarcar e manter o isolamento mínimo de uma poltrona entre as pessoas que não coabitam na mesma residência.” (NR)

Art.3º Acrescentar os § 8º e § 9º no Art. 8º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º

§ 8º É obrigatório para todos os estabelecimentos e organizadores que promovam eventos que sigam o protocolo de “Evento Seguro”, divulgar em todos os seus canais de comunicação, incluindo materiais gráficos, folders, cartazes, sites, redes sociais, aplicativos e demais meios de venda de ingressos ao público, as regras sanitárias para participação do público, constando minimamente as seguintes informações:

O evento respeitará o protocolo “Evento Seguro”, definido pelo Decreto Estadual nº 1371 de 14/07/2021, sendo somente permitido o acesso ao público que cumpra as seguintes condições:

I. Pessoas com 18 anos ou mais de idade: apresentação de comprovante de vacinação completa contra Covid-19 (duas doses ou dose única) ou laudo contendo resultado “negativo, não reagente ou não detectado” de exame RT-qPCR nas últimas 72 horas ou de Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2 nas últimas 48 horas;

II. Pessoas de 12 a 17 anos de idade: apresentação de comprovante de vacinação com registro de pelo menos uma dose de vacina contra a Covid-19 ou laudo contendo resultado “negativo, não reagente ou não detectado” de exame RT-qPCR nas últimas 72 horas ou de Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2 nas últimas 48 horas;

III. Para crianças menores de 12 anos de idade não será exigido comprovante de vacinação ou testagem, desde que estejam acompanhadas de pais ou responsáveis, permanecendo em espaços sem aglomeração;

IV. O uso de máscaras de proteção individual cobrindo nariz e a boca é obrigatória para todos os participantes durante todo o evento. § 9º Não é permitida a realização de shows, festivais, apresentações musicais e demais eventos públicos de grande porte ao ar livre que provoquem aglomerações ou que tenham estimativa de participação de mais de 500 pessoas e não apresentem condições de implantar pontos de controle de acesso ao público para cumprimento do protocolo “Evento Seguro.” (NR)

Art.4º Ficam revogadas as seguintes Portarias SES:

1. SES nº 191 25/03/2020: Autoriza as atividades relacionadas à execução de obras públicas.
2. SES nº 209 31/03/2020: Estende o prazo de aceitação de prescrições médicas.
3. SES nº 223 05/04/2020: Autoriza a realização das atividades listadas na Portaria: profissionais autônomos e liberais de saúde.
4. SES nº 224 03/04/2020: Autoriza a confecção e uso de máscaras de tecido para a população em geral como uma barreira física que pode complementar os demais cuidados não farmacológicos
5. SES nº 236 08/04/2020: Autoriza a exposição, a venda e comercialização de máscaras de tecido.
6. SES nº 275 27/04/2020: Autoriza a realização de atividades físico-desportivas de forma individual nos ambientes ao ar livre, como parques, praias e calçadões.
7. SES nº 285 30/04/2020: Considera essencial os serviços de auditoria interna, ouvidoria, transparência e correção.
8. SES nº 348 22/05/2020: Permanece proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 784115

PORTARIA SES nº 1303 de 29 de novembro de 2021.

Estabelece medidas de prevenção e mitigação de modo a minimizar o risco da disseminação do vírus SARS-CoV-2 nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 6º do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19);

Considerando que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES) a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com o art. 3º do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 1101 de 05 de outubro de 2021, que reorganiza fluxos e critérios para realização da estratégia de testagem ampliada para a COVID -19 em Santa Catarina;

CONSIDERANDO que pessoas idosas e portadoras de doenças crônicas são os grupos mais suscetíveis ao desenvolvimento de quadros respiratórios graves e resultados fatais;

CONSIDERANDO a necessidade de que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) adotem medidas de prevenção e mitigação de modo a minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos;

CONSIDERANDO que a suspeita de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) é caracterizado pela manifestação de quadro respiratório agudo, apresentando, pelo menos, dois (2) dos seguintes sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos, sendo que em idosos também devem ser considerados critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de COVID-19, a febre pode não estar presente, porém sintomas gastrointestinais podem ocorrer;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de prevenção e mitigação de modo a minimizar o risco da disseminação do vírus SARS-CoV-2 nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

§ 1º Para fins desta Portaria serão consideradas as seguintes definições:

I. Caso suspeito de COVID -19:

a) Síndrome Gripal (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, dois (2) dos seguintes sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos; b) Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): Indivíduo com Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto. Em idosos também devem ser considerados critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de COVID-19, a febre pode não estar presente, porém sintomas gastrointestinais podem ocorrer;

II. Contato próximo: Todos os residentes serão considerados contatos próximos;

III. Grau de Dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

IV. Grau de Dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

V. Grau de Dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo;

VI. Sinais e sintomas de gravidade para Síndrome Gripal:

a) Déficit no sistema respiratório: falta de ar ou dificuldade para respirar; ou ronco, retração sub/intercostal severa; ou cianose central; ou saturação de oximetria de pulso 30 mpm); b) Déficit no sistema cardiovascular: sinais e sintomas de hipotensão (hipotensão arterial com sistólica abaixo de 90 mmHg e/ou diastólica abaixo de 60mmHg); ou diminuição do pulso periférico; c) Sinais e sintomas de alerta adicionais: piora nas condições clínicas de doenças de base; alteração do estado mental, como confusão